

EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para proceder a manutenção de Rolo Compactador Caterpillar, modelo CS-533E.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	03/03/2026, ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para conserto de rolo compactador Caterpillar, modelo CS-533E, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sananduva/RS, compreendendo o diagnóstico técnico, desmontagem, fornecimento e substituição de peças, bem como a recuperação parcial do conjunto motriz, com ênfase na substituição da tampa frontal (“mini frente”) e demais componentes internos essenciais, além da montagem, testes e ajustes necessários ao pleno restabelecimento da funcionalidade e das condições operacionais do equipamento.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO;

2. PREÇO ESTIMADO

2.1. O preço total do item estimado para a execução do objeto do presente termo é de **R\$ 32.320,00**, conforme detalhado nas planilhas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. (UNID.)	VALOR TOTAL
01	Junta cabeçote - cód. 2407194.	01 Unid.	R\$ 280,00
	Jogo junta motor.	01 Unid.	R\$ 1.480,00
	Retentor dianteiro motor - cód. 4w5359.	01 Unid.	R\$ 170,00
	Retentor traseiro motor - cód. 232-7604.	01 Unid.	R\$ 290,00
	Jogo bronzina mancal 0,50 - cód. 225-7772.	01 Unid.	R\$ 800,00
	Jogo bronzina biela 0,50 - cód. 225-7781.	01 Unid.	R\$ 720,00
	Pistão stander - cód. 233-7232.	01 Unid.	R\$ 660,00
	Jogo anéis - cód. 233-7231.	04 Unid.	R\$ 760,00
	Bomba óleo - cód. 225-8329.	01 Unid.	R\$ 1.640,00
	Tampa / carcaça dianteira motor - cód. 294-0288.	01 Unid.	R\$ 4.950,00
	Acoplamento caterpillar nylon - cód. 102-1733.	01 Unid.	R\$ 1.280,00
	Acoplamento aço bomba - cód. 102-1731.	01 Unid.	R\$ 1.940,00
	Filtro óleo - cód. 7w-2326.	01 Unid.	R\$ 120,00
	Filtro combustível - cód. 228-9130.	01 Unid.	R\$ 190,00
	Filtro do ar.	01 Unid.	R\$ 480,00
	Filtro combustível - cód. 225-2524.	01 Unid.	R\$ 210,00
	Óleo do motor 15w40.	15 Litros.	R\$ 360,00
	Materiais diversos (material de limpeza, abraçadeiras, cola, fita isolante antichama, estopa etc.)	01 Unid.	R\$ 890,00
	Serviço de mão de obra de bomba e bicos	01 Unid..	R\$ 4.500,00
	Serviço de retífica para o motor, incluindo serviço de mão de obra de retífica e peças se necessário (brunir bloco, testar, retificar cabeçote, lavagem química etc.)	01 Unid.	R\$ 3.700,00
	Serviço de mão de obra de desmontagem, montagem, instalação e ajustes de funcionamento do motor, o rolo compactador deve ser entregue operando normalmente.	01 Unid.	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 32.320,00			

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0401 2022 339030000000 (165) - material e 339039000000 (170) – serviço, através de recursos próprios.

4 PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 O presente Processo de Dispensa de Licitação ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail **licitacao@sananduva.rs.gov.br**, fazendo referência à DISPENSA ou entregue diretamente no setor de licitações, na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, CEP 99840-000, Sananduva-RS.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;

5.1.2 Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;

5.1.3 Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

5.1.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

5.1.6 Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.7 Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.1.8 Certidão Negativa de Débito do Município sede da empresa (CND Municipal);

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

5.1.12 Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.13 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.14 Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.15 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.1.16 Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.1.17 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto.

6 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1 A proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante no ANEXO III deste Edital.

6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

6.3 Os preços ofertados deverão obedecer ao valor estipulado pela Administração.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e aceitação do serviço pelo Município, mediante avaliação especializada.

7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8 DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível de impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estabelecido.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;
- II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- III.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V.** Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Edital e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;
- II.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 15% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII. Fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital;

IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

X. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;

XI. Acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública e Ambiental, na área de prestação dos serviços, quando necessário;

XII. Responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

XIII. Caso haja condenação da contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, Sr. Ademir Luis Boni ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

11 DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

11.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Poderá a Administração Municipal, através do Prefeito, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 A Administração Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3 A anulação do processo, não gera direito à indenização.

12.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma.

Sananduva/RS, 26 de fevereiro de 2026.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conserto do motor do rolo compactador Caterpillar, modelo CS-533E, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sananduva/RS, compreendendo o diagnóstico técnico, desmontagem, fornecimento e substituição de peças, bem como a recuperação parcial do conjunto motriz, com ênfase na substituição da tampa frontal (“mini frente”) e demais componentes internos essenciais, além da montagem, testes e ajustes necessários ao pleno restabelecimento da funcionalidade e das condições operacionais do equipamento.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente demanda decorre da necessidade de realização de manutenção corretiva no rolo compactador Caterpillar, modelo CS-533E, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Sananduva/RS. O referido equipamento desempenha função essencial nas atividades de infraestrutura urbana e rural, especialmente em serviços de pavimentação, conservação e manutenção de vias públicas, sendo peça fundamental para a adequada execução das ações desenvolvidas pela Secretaria competente.

2.2. Durante a utilização regular do equipamento, foram identificadas falhas mecânicas no motor, comprometendo seu desempenho, confiabilidade e condições operacionais. A avaliação técnica preliminar apontou a necessidade de intervenção corretiva, com recuperação parcial do conjunto motriz, incluindo a substituição da tampa frontal (“mini frente”) e de componentes internos indispensáveis ao restabelecimento de sua funcionalidade. A não realização dos reparos necessários poderá resultar em agravamento dos danos, aumento expressivo dos custos de manutenção futura, paralisação prolongada do equipamento e prejuízos à continuidade dos serviços públicos, afetando diretamente a execução de atividades essenciais de interesse coletivo.

2.3. Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva, visando assegurar a continuidade, eficiência e economicidade na gestão da frota municipal, bem como preservar a vida útil do bem público.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, com a implementação da solução, espera-se o restabelecimento das condições normais de funcionamento do rolo compactador, assegurando sua disponibilidade operacional, prolongamento da vida útil e manutenção da eficiência das atividades desempenhadas pela Administração Pública.

3.2 A solução adotada visa restabelecer a funcionalidade plena do equipamento, garantindo confiabilidade mecânica, segurança operacional e continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria demandante.

4 PREÇO ESTIMADO

4.1 O preço estimado por item para a execução do objeto do presente termo é de R\$ 32.320,00, conforme detalhado nas planilhas a seguir:

Item	Material Especificado	Quant.	Unid.
01	Junta Cabeçote - Cód. 2407194.	01	Unidade
	Jogo Junta Motor.	01	Unidade
	Retentor Dianteiro Motor - Cód. 4w5359.	01	Unidade
	Retentor Traseiro Motor - Cód. 232-7604.	01	Unidade
	Jogo Bronzina Mancal 0,50 - Cód. 225-7772.	01	Unidade
	Jogo Bronzina Biela 0,50 - Cód. 225-7781.	01	Unidade
	Pistão Stander - Cód. 233-7232.	01	Unidade
	Jogo Anéis - Cód. 233-7231.	04	Unidades
	Bomba Óleo - Cód. 225-8329.	01	Unidade
	Tampa / Carcaça Dianteira Motor - Cód. 294-0288.	01	Unidade
	Acoplamento Caterpillar Nylon - Cód. 102-1733.	01	Unidade
	Acoplamento Aço Bomba - Cód. 102-1731.	01	Unidade
	Filtro Óleo - Cód. 7w-2326.	01	Unidade
	Filtro Combustível - Cód. 228-9130.	01	Unidade
	Filtro do Ar.	01	Unidade
	Filtro Combustível - Cód. 225-2524.	01	Unidade
	Óleo do Motor 15W40.	15	Litros
	Materiais diversos (material de limpeza, abraçadeiras, cola, fita isolante antichama, estopa etc.).	01	Unidade
	Serviço de Mão de Obra de bomba e bicos.	01	Unidade
	Serviço de Retífica para o motor, incluindo serviço de mão de obra de retífica e peças se necessário (brunir bloco, testar, retificar cabeçote, lavagem química etc.).	01	Unidade

	Serviço de Mão de Obra de desmontagem, montagem, instalação e ajustes de funcionamento do motor, o Rolo Compactador deve ser entregue operando normalmente.	01	Unidade
VALOR TOTAL: R\$ 32.320,00			

4.2 A estimativa dos preços da contratação está detalhada na(s) tabela(s) a seguir; os preços estimados do presente termo foram obtidos conforme o menor valor dentre os 03 (três) orçamentos de empresas do ramo pertinente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. (UNID.)	ORÇAM ENTO 1	ORÇAM ENTO 2	ORÇAME NTO 3
01	Junta Cabeçote - Cód. 2407194.	01 Unid.	R\$ 332,00	R\$ 362,00	R\$ 280,00
	Jogo Junta Motor.	01 Unid.	R\$ 1.755,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.480,00
	Retentor Dianteiro Motor - Cód. 4w5359.	01 Unid.	R\$ 205,00	R\$ 245,00	R\$ 170,00
	Retentor Traseiro Motor - Cód. 232-7604.	01 Unid.	R\$ 332,00	R\$ 382,00	R\$ 290,00
	Jogo Bronzina Mancal 0,50 - Cód. 225-7772.	01 Unid.	R\$ 823,00	R\$ 950,00	R\$ 800,00
	Jogo Bronzina Biela 0,50 - Cód. 225-7781.	01 Unid.	R\$ 777,00	R\$ 810,00	R\$ 720,00
	Pistão Stander - Cód. 233-7232.	01 Unid.	R\$ 702,00	R\$ 732,00	R\$ 660,00
	Jogo Anéis - Cód. 233-7231.	04 Unid.	R\$ 820,00	R\$ 940,00	R\$ 760,00
	Bomba Óleo - Cód. 225-8329.	01 Unid.	R\$ 1.550,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.640,00
	Tampa / Carcaça Dianteira Motor - Cód. 294-0288.	01 Unid.	R\$ 5.300,00	R\$ 5.600,00	R\$ 4.950,00
	Acoplamento Caterpillar Nylon - Cód. 102-1733.	01 Unid.	R\$ 1.250,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.280,00
	Acoplamento Aço Bomba - Cód. 102-1731.	01 Unid.	R\$ 1.850,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.940,00
	Filtro Óleo - Cód. 7w-2326.	01 Unid.	R\$ 125,00	R\$ 1.450,00	R\$ 120,00
	Filtro Combustível - Cód. 228-9130.	01 Unid.	R\$ 225,00	R\$ 245,00	R\$ 190,00
	Filtro do Ar.	01 Unid.	R\$ 535,00	R\$ 635,00	R\$ 480,00

	Filtro Combustível - Cód. 225-2524.	01 Unid.	R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 210,00
	Óleo do Motor 15W40.	15 Litros.	R\$ 420,00	R\$ 442,50	R\$ 360,00
	Materiais diversos (material de limpeza, abraçadeiras, cola, fita isolante antichama, estopa etc.).	01 Unid.	R\$ 350,00	R\$ 390,00	R\$ 890,00
	Serviço de Mão de Obra de bomba e bicos.	01 Unid.	R\$ 4.800,00	R\$ 5.200,00	R\$ 4.500,00
	Serviço de Retífica para o motor, incluindo serviço de mão de obra de retífica e peças se necessário (brunir bloco, testar, retificar cabeçote, lavagem química etc.).	01 Unid.	R\$ 3.700,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.700,00
	Serviço de Mão de Obra de desmontagem, montagem, instalação e ajustes de funcionamento do motor, o Rolo Compactador deve ser entregue operando normalmente.	01 Unid.	R\$ 9.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 6.900,00
			VALOR TOTAL R\$ 35.101,00	VALOR TOTAL R\$ 38.548,50	VALOR TOTAL R\$ 32.320,00

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0401 2022 339030000000 (165) - material e 339039000000 (170) – serviço, através de recursos próprios.

6 PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato e será finda quando da efetiva entrega do objeto contratado.

6.2 A partir da data da ordem de serviço expedida pela Secretaria competente do Município, a licitante vencedora deverá iniciar e concluir os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.3 A empresa vencedora da licitação deverá retirar o veículo no Município de Sananduva para efetuar o conserto.

6.4 No momento da entrega, o conserto/serviço passará pela aceitação do Município, mediante avaliação especializada.

7 PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação do serviço, precedido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a devida expedição da Nota de Empenho.

8 JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR)

8.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço do item, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

8.2 Conforme Estudo Técnico Preliminar os principais requisitos da contratação são:

I. Requer-se que a empresa a ser contratada tenha conhecimento técnico e possua as peças necessárias para realizar o conserto da peça avariada.

II. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, referente ao cumprimento do objeto compatível ao ora licitado.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível de impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estabelecido.

10 GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura

Urbana através do Sr. Ademir Luis Boni, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

10.2 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos produtos entregues.

11 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este Edital, contendo relação de documentos de habilitação, proposta e Contrato, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

12 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 03 de março de 2026.**

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao objeto a ser consertado poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:00h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo telefone (54) 99987-3170.

Marcito Nadir Picolotto
Secretário de Infraestrutura Urbana

ANEXO II

ATO Nº ____/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSRTO DE MÁQUINA.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O objeto deste edital é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conserto de máquina, mediante disponibilização de materiais e mão-de-obra, nos termos dos itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Junta Cabeçote - Cód. 2407194.	01	Unidade		
	Jogo Junta Motor.	01	Unidade		
	Retentor Dianteiro Motor - Cód. 4w5359.	01	Unidade		
	Retentor Traseiro Motor - Cód. 232-7604.	01	Unidade		
	Jogo Bronzina Mancal 0,50 - Cód. 225-7772.	01	Unidade		
	Jogo Bronzina Biela 0,50 - Cód. 225-7781.	01	Unidade		
	Pistão Stander - Cód. 233-7232.	01	Unidade		
	Jogo Anéis - Cód. 233-7231.	04	Unidades		

	SUBSTITUIR FILTRO DE AR – CÓD: TR 1533	01	Unidade		
	Bomba Óleo - Cód. 225-8329.	01	Unidade		
	Tampa / Carcaça Dianteira Motor - Cód. 294-0288.	01	Unidade		
	Acoplamento Caterpillar Nylon - Cód. 102-1733.	01	Unidade		
	Acoplamento Aço Bomba - Cód. 102-1731.	01	Unidade		
	Filtro Óleo - Cód. 7w-2326.	01	Unidade		
	Filtro Combustível - Cód. 228-9130.	01	Unidade		
	Filtro do Ar.	01	Unidade		
	Filtro Combustível - Cód. 225-2524.	01	Unidade		
	Óleo do Motor 15W40.	15	Litros		
	Materiais diversos (material de limpeza, abraçadeiras, cola, fita isolante antichama, estopa etc.).	01	Unidade		
	Serviço de Mão de Obra de bomba e bicos.	01	Unidade		
	Serviço de Retífica para o motor, incluindo serviço de mão de obra de retífica e peças se necessário (brunir bloco, testar, retificar cabeçote, lavagem química etc.).	01	Unidade		
	Serviço de Mão de Obra de desmontagem, montagem, instalação e ajustes de funcionamento do motor, o Rolo Compactador deve ser entregue operando normalmente.	01	Unidade		
VALOR TOTAL: R\$					

§ 1º – O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

§ 2º – Os serviços ora licitados **serão solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**, de acordo com suas necessidades e quantitativos.

§ 3º - A prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação/autorização, em local indicado pela municipalidade, sem quaisquer despesas extras para o **CONTRATANTE**.

§ 4º – Todos os custos são de responsabilidade da vencedora, o que inclui custos com material, mão de obra e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

§ 5º - A empresa contratada deverá ser especializada em manutenção de motores de máquinas pesadas ou equipamentos similares, devendo possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

§ 6º - Todas as peças, componentes e materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e compatíveis com o modelo do equipamento, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou usadas, salvo autorização expressa da Administração.

§ 7º - A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima sobre os serviços executados e peças substituídas, pelo prazo a ser definido no instrumento contratual, cobrindo defeitos de execução e eventuais falhas decorrentes dos serviços realizados.

§ 8º - Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados testes operacionais e verificações de funcionamento, a fim de assegurar o pleno restabelecimento das condições de uso e desempenho do equipamento.

§ 9º - Os serviços somente serão considerados aceitos após verificação e atesto por servidor ou fiscal designado, que avaliará a conformidade com as especificações e condições estabelecidas.

§ 10º - A **CONTRATADA** será responsável pela contratação de seguro para o transporte da máquina, com cobertura contra danos, avarias e sinistros durante todo o deslocamento, respondendo integralmente por quaisquer ocorrências.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$ _____**.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação do serviço, precedido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a devida expedição da Nota de Empenho.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0401 2022 339030000000 (165) - material e 339039000000 (170) – serviço, através de recursos próprios.

§ 3º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA-IBGE), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133/2021 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

§ 5º - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§ 6º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

§ 7º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA-IBGE), deduzido eventual antecipação concedida de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 8º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

I. ressaltados os impostos sobre a renda, quando houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

II. em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

QUARTA – O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível de impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estabelecido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

QUINTA – Compete à **CONTRATADA**:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Edital e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 15% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VIII. Fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital;
- IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- X. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;
- XI. Acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública e Ambiental, na área de prestação dos serviços, quando necessário;
- XII. Responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;
- XIII. Caso haja condenação da contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:

- I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;
- II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- III.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- IV.** Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V.** Razões de interesse do serviço público;
- VI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, Sr. Ademir Luis Boni ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS.

DÉCIMA QUARTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. /UNID.	VALOR TOTAL
01	Junta cabeçote - cód. 2407194.	01 Unid.	
	Jogo junta motor.	01 Unid.	
	Retentor dianteiro motor - cód. 4w5359.	01 Unid.	
	Retentor traseiro motor - cód. 232-7604.	01 Unid.	
	Jogo bronzina mancal 0,50 - cód. 225-7772.	01 Unid.	
	Jogo bronzina biela 0,50 - cód. 225-7781.	01 Unid.	
	Pistão stander - cód. 233-7232.	01 Unid.	
	Jogo anéis - cód. 233-7231.	04 Unid.	
	Bomba óleo - cód. 225-8329.	01 Unid.	
	Tampa / carcaça dianteira motor - cód. 294-0288.	01 Unid.	
	Acoplamento caterpillar nylon - cód. 102-1733.	01 Unid.	
	Acoplamento aço bomba - cód. 102-1731.	01 Unid.	
	Filtro óleo - cód. 7w-2326.	01 Unid.	
	Filtro combustível - cód. 228-9130.	01 Unid.	
	Filtro do ar.	01 Unid.	
	Filtro combustível - cód. 225-2524.	01 Unid.	
	Óleo do motor 15w40.	15 Litros.	
	Materiais diversos (material de limpeza, abraçadeiras, cola, fita isolante antichama, estopa etc.)	01 Unid.	
	Serviço de mão de obra de bomba e bicos	01 Unid..	
	Serviço de retífica para o motor, incluindo serviço de mão de obra de	01 Unid.	

	retífica e peças se necessário (brunir bloco, testar, retificar cabeçote, lavagem química etc.)		
	Serviço de mão de obra de desmontagem, montagem, instalação e ajustes de funcionamento do motor, o rolo compactador deve ser entregue operando normalmente.	01 Unid.	
VALOR TOTAL: R\$			

Valor total por extenso: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxx).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA